

**CONVÊNIO Nº 001/2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** E A **S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013.

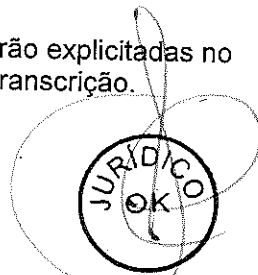
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado à Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominada **UEPB**, infra assinado, e **S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, com sede na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, Coruripe – AL, CEP: 57230-000, neste ato representado por **TANCREDO JOSÉ SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 724320 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 478.605.614-68, doravante denominado simplesmente **USINA CORURIBE**, considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ministrados pela UEPB.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.



§ 3º: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

#### CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Fica assegurada a **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela **UEPB**, mediante solicitação formal do **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.

§ 2º: A **UEPB** encaminhará a **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;



#### CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA

A **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL** concederá aos estagiários absorvidos por seu Programa de Estágio uma bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, cujos valores ou condições deverão estar expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso do Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam assegurados ao estagiário, ainda, por parte da empresa conveniada, o auxílio-transporte e um período de recesso, que deverá ser estabelecido nos moldes, primeiro, do artigo 12 e, segundo, do artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2009.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

##### **I – OBRIGAÇÕES DA S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL:**

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

## **II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

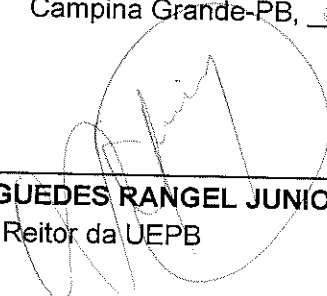
Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 02 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Reitor da UEPB

  
\_\_\_\_\_  
**TANCREDO JOSÉ SANTOS**  
Coordenador de Recursos Humanos

Testemunhas:

1 - matheus Borges de Lima  
NOME: MATHEUS BORGES DE LIMA  
CPF: 033 901 944-62

2 - Luciana Maria Fernandes de Melo  
NOME: LUCIANA MARIA FERNANDES DE MELO  
CPF: 034.932.944-37

